



## CONTRATO Nº. 068/2018

### **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NAS CATEGORIAS FUTEBOL DE CAMPO ASPIRANTE E PRINCIPAL, BOCHA CIDADE E INTERIOR E COPA ESPUMOSO DE BOCHA, NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **GUILHERME MARION – ME (STYLUS CENTER)**, estabelecida à Av. João Fernandes, s/nº., Centro, na cidade de Jacuizinho, RS, CEP 99457-000, inscrita no CNPJ sob nº. 12.398.167/0001-31, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme Marion**, inscrito no CPF sob o nº 025.954.490-60, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **contrato**, **objetivando a aquisição de troféus e medalhas para premiação de eventos esportivos nas categorias futebol de campo aspirante e principal, bocha cidade e interior e copa Espumoso de bocha, no Município de Espumoso, RS conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº. 114813/2018, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 007/2018** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente a **aquisição de troféus e medalhas para premiação de eventos esportivos nas categorias futebol de campo aspirante e principal, bocha cidade e interior e copa Espumoso de bocha, no município de Espumoso, RS.**

**1.2.** O fornecimento dos **troféus e medalhas** serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 007/2018 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

**1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

**1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA**

**2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data da assinatura do presente contrato, encerrando-se com a entrega total do objeto ou até a data de 31 de dezembro de 2018, ou enquanto perdurar o estoque.

**2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.



**2.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD**

**3390.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULT, ART, CIENT, DESP. OUTRAS**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo fornecimento dos produtos, objetos do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global total de R\$ 1.819,80 (mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

<b>Empresa: GUILHERME MARION - 85527</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	1,00	UN	TROFÉU 1º LUGAR FUTEBOL DE CAMPO ASPIRANTE: ALTURA MÍNIMA 1 METRO E VINTE CENTÍMETROS.	263,00000	R\$ 263,00
2	1,00	UN	TROFÉU 2º LUGAR FUTEBOL DE CAMPO ASPIRANTE ALTURA MÍNIMA 1 METRO E 10 CENTRÍMETROS.	268,00000	R\$ 268,00
4	1,00	UN	TROFÉU DISCIPLINA FUTEBOL DE CAMPO ASPIRANTE ALTURA MÍNIMA: 1 METRO.	187,20000	R\$ 187,20
5	1,00	UN	TROFÉU GOLEADOR FUTEBOL DE CAMPO ASPIRANTE ALTURA MÍNIMA: 40 CENTÍMETROS.	37,00000	R\$ 37,00
6	1,00	UN	TROFÉU GOLEIRO MENOS VAZADO FUTEBOL DE CAMPO ASPIRANTE ALTURA MÍNIMA 40 CENTÍMETROS.	37,00000	R\$ 37,00
7	28,00	UN	MEDALHAS 1º COLOCADO FUTEBOL DE CAMPO ASPIRANTE (COR OURO) TAMANHO MÍNIMO 50 MM DE DIÂMETRO	2,40000	R\$ 67,20
8	28,00	UN	MEDALHAS 2º COLOCADO FUTEBOL DE CAMPO ASPIRANTE (COR PRATA)	2,40000	R\$ 67,20



			TAMANHO MÍNIMO 50 MM		
9	1,00	UN	TROFÉU 1º LUGAR FUTEBOL DE CAMPO PRINCIPAL: ALTURA MÍNIMA 1METRO E 70 CENTÍMETROS.	425,00000	R\$ 425,00
10	1,00	UN	TROFÉU 2º LUGAR FUTEBOL DE CAMPO PRINCIPAL ALTURA MÍNIMA: 1 METRO E 30 CENTÍMETROS.	364,00000	R\$ 364,00
14	1,00	UN	TROFEU GOLEIRO MENOS VAZADO FUTEBOL DE CAMPO PRINCIPAL ALTURA MÍNIMA : 35 CENTÍMETROS.	37,00000	R\$ 37,00
15	28,00	UN	MEDALHAS 1º COLOCADO FUTEBOL DE CAMPO PRINCIPAL ( COR OURO) TAMANHO MÍNIMO 50 MILÍMETROS	2,40000	R\$ 67,20
<b>Total dos Produtos</b>					<b>R\$ 1.819,80</b>

**4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

**4.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

**4.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

**4.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

**5.1.** Quando da entrega dos produtos, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.2.** O licitante vencedor se obriga a entregar os troféus e medalhas, objeto deste pregão no prazo máximo de **5 dias úteis dias a contar da assinatura do contrato** no Centro Cultura Dr. Getúlio Soares de Chaves junto ao Departamento de Esportes do Município de Espumoso, RS. As despesas de entrega são de responsabilidade da contratada.



## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

**6.1.1.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**6.1.2.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**6.1.3.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.1.4.** Entregar objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**6.1.6.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.1.7.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.

**6.1.8.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**6.1.9.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1. Compete ao CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**7.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

**7.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

**7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.



- 7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 7.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
- 7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 7.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- 7.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 7.1.12.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- 8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- 8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- 8.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- 8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*
- 8.2.** Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 8.3.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.
- 8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por funcionário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### **CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 06 de março de 2018.

**DOUGLAS FONTANA**

Prefeito

**CONTRATANTE**

**GUILHERME MARION – ME**

Representada por Guilherme Marion

**CONTRATADA**